

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Consulta Prévia n.º 04/22

Prestação de Serviços para a Realização de Funções de Fiscal Único e Fiscal Único Suplente

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização de funções de Fiscal Único e Fiscal Único Suplente para o triénio 2023-2026 das seguintes sociedades, doravante designadas abreviadamente por Sociedades de Desenvolvimento:
 - a) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., NIPC 511131879;
 - b) Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., NIPC 511146507;
 - c) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., NIPC 511201427;
 - d) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., NIPC 511200889.
- 2- As sociedades mencionadas no número anterior são sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, criadas por via do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (SMD, S.A.); Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (SDNM, S.A.); Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Ponta do Oeste) e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (SDPS, S.A.), tendo como principais dados contabilísticos os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.



- 3- São órgãos sociais das referenciadas sociedades a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a €45.348,73 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito euros e setenta e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo:

- a) O montante de 11.337,18 € (onze mil, trezentos e trinta e sete euros e dezoito cêntimos) + IVA, no 1º ano;
- b) O montante de 15.116,24 € (quinze mil, cento e dezasseis euros e vinte quatro cêntimos) + IVA, no 2º ano;
- c) O montante de 15.116,24 € (quinze mil, cento e dezasseis euros e vinte quatro cêntimos) + IVA no 3º ano;
- d) O montante de 3.779,07 € (três mil, setecentos e setenta e nove euros e sete cêntimos) + IVA no 4º ano.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus

anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1- O contrato de aquisição de serviços de Fiscal Único e Fiscal Único Suplente das sociedades a que alude o n.º 1 da Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos mantém-se em vigor nos anos de 2023, 2024 e 2025, incluindo a prestação de serviços no ano de 2026 referente ao exercício económico de 2025.
- 2- Em caso de fusão ou eventual extinção das Sociedades de Desenvolvimento, o contrato caducará automaticamente não havendo lugar a qualquer compensação ou indemnização ao adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Verificação da regularidade dos registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
 - b) Verificação da conformidade da aplicação dos princípios contabilísticos aplicáveis às Sociedades de Desenvolvimento;
 - c) Intervenções nas instalações das Sociedades de Desenvolvimento 2 vezes por ano, por forma a garantir um acompanhamento regular e tempestivo da informação financeira;
 - d) Emissão de relatório trimestral, a entregar nos 30 dias subsequentes à data final do período a



que respeitam, identificando as situações consideradas relevantes e que careçam de correção ou análise prévia ao encerramento das contas do exercício, incluindo recomendações de controlo interno que se revelem necessárias. Nesse relatório também deverá ser avaliado o cumprimento da lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LPCA), Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

- e) Emissão de relatório anual, que inclua o detalhe de todas as situações relevantes identificadas no decurso da auditoria;
- f) Emissão de Certificação legal das contas;
- g) Emissão de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Prestação de todo o tipo de esclarecimentos que visem garantir a regularidade e integridade da informação financeira, contabilística e fiscal disponibilizada, no âmbito das suas funções de fiscal único.

2- A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Funções do Fiscal Único

- 1- A fiscalização das Sociedades de Desenvolvimento é exercida por um Fiscal Único e, no seu impedimento, pelo respetivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral, os quais deverão ser obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.
- 2- O Fiscal Único tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nos estatutos das empresas, constante em anexo ao presente caderno de encargos.
- 3- Ao Fiscal Único compete, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade;

- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais das Sociedades de Desenvolvimento, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e) Remeter trimestralmente ao acionista maioritário, ou ao seu representante, informação sobre a situação económica, financeira e orçamental das Sociedades;
 - g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - i) Emitir a certificação legal das contas.
- 4- Competirá ao Fiscal Único prestar os respetivos serviços em regime de total independência funcional e hierárquica relativamente à entidade contratante, desenvolvendo tais serviços com observância dos estatutos das Sociedades de Desenvolvimento, das normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, dos princípios da ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria aprovadas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- 5- Incumbe às Sociedades de Desenvolvimento, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que permita prevenir e detetar eventuais erros ou irregularidades, competindo ao prestador de serviços expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das referidas demonstrações financeiras.
- 6- O prestador de serviços é incumbido de realizar a revisão legal das contas, em conformidade com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria, a fim de obter um nível de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas significativas feitas pelo órgão de gestão e à avaliação da apresentação global da informação financeira.
- 7- Como parte do processo de revisão legal das contas, o prestador de serviços pode solicitar às Sociedades de Desenvolvimento confirmação escrita acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal das contas.
- 8- Para a execução da prestação de serviços, as Sociedades de Desenvolvimento facultarão ao prestador de serviços instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.



- 9- O prestador de serviços deverá garantir, nos termos estabelecidos no Estatuto da Ordem de Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrentes do exercício de funções a que respeita o presente procedimento de contratação, devendo indicar a respetiva apólice de seguro.
- 10- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 11- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a verificar presencialmente os elementos finais disponibilizados pelas empresas, garantindo que são cumpridos os prazos de entrega dos documentos de prestação de contas.
- 12- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a prestar todo o tipo de esclarecimentos que visem garantir a regularidade e integridade da informação financeira disponibilizada e a formação dos técnicos de contabilidade.

Cláusula 7.ª

Prazos de entrega

- 1- O prestador de serviços obriga-se a apresentar anualmente os seguintes relatórios, sendo que o último deverá ser precedido de um relatório preliminar e os prazos deverão ser os seguintes:
 - a) Primeiro relatório, relativo aos instrumentos de gestão previsional, até 15 de fevereiro do ano económico em análise;
 - b) Segundo relatório, referente ao primeiro trimestre, até 30 de abril do ano económico em análise;
 - c) Terceiro relatório, referente ao segundo trimestre, até 31 de julho do ano económico em análise;
 - d) Quarto relatório, referente ao terceiro trimestre, até 31 de outubro do ano económico em análise;
 - e) Relatório preliminar, referente a todo o ano económico em análise, até 8 de março do ano seguinte. Este relatório deverá ser validado pelas entidades adjudicantes 2 (dois) dias úteis após a sua entrega;
 - f) O relatório final deverá ser entregue em 2 (dois) dias úteis, após validação do relatório preliminar pelas entidades adjudicantes.
- 2- A certificação legal das contas anual deverá ser entregue após a entrega dos relatórios finais, no prazo

máximo de 2 dias úteis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações das Sociedades de Desenvolvimento

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as Sociedades de Desenvolvimento devem pagar ao



cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pelas Sociedades de Desenvolvimento nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela mesma, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, nos seguintes momentos:
 - 2.1. Relativamente ao ano económico de 2023:
 - a) 25% a 30 de junho de 2023;
 - b) 25% a 30 de setembro de 2023;
 - c) 25% a 31 de dezembro de 2023;
 - d) 25% com a entrega do relatório final e certificação legal de contas, em 2024.
 - 2.2. Relativamente ao ano económico de 2024:
 - a) 25% a 30 de junho de 2024;
 - b) 25% a 30 de setembro de 2024;
 - c) 25% a 31 de dezembro de 2024;
 - d) 25% com a entrega do relatório final e certificação legal de contas, em 2025.
 - 2.3. Relativamente ao ano económico de 2025:
 - a) 25% a 30 de junho de 2025;
 - b) 25% a 30 de setembro de 2025;
 - c) 25% a 31 de dezembro de 2025;
 - d) 25% com a entrega do relatório final e certificação legal de contas, em 2026.

- 3- Em caso de discordância por parte das Sociedades de Desenvolvimento quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 4- O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, das Sociedades de Desenvolvimento.
- 5- Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição das Sociedades de Desenvolvimento, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para as Sociedades de Desenvolvimento.
- 6- As faturas deverão ser emitidas, uma para cada Sociedade de Desenvolvimento, na proporção de 25% para cada sociedade.

Capítulo III

Resolução

Cláusula 12.ª

Extinção do contrato

- 1- O contrato pode ser revogado em qualquer momento, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- 2- Em caso de fusão ou eventual extinção das Sociedades de Desenvolvimento, o contrato caducará automaticamente não havendo lugar a qualquer compensação ou indemnização ao adjudicatário.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 13.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

SMD,S.A.

Total do Activo	112 943 094,35
Total do Passivo	85 241 337,33
Total do CP	27 701 757,02
Rédito	367 518,25

Ponta do Oeste

Total do Activo	169 775 194,86
Total do Passivo	88 333 085,40
Total do CP	81 442 109,46
Rédito	131 328,29

SDNM, S.A.

Total do Activo	55 927 620,56
Total do Passivo	36 589 480,83
Total do CP	19 338 139,73
Rédito	286 263,45

SDPS, S.A.

Total do Activo	55 675 195,55
Total do Passivo	34 510 558,01
Total do CP	21 164 637,54
Rédito	463 593,78

DADOS DE 2021